



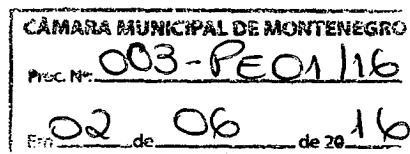
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 538/2016-GP

Montenegro, 02 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 01/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente mensagem retificativa visa acrescentar mais duas competências ao CONDEMA, ou seja, objetiva acrescentar os incisos XV e XVI ao art. 2º da Lei n.º 3.529/2000, atinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, as quais foram mencionadas na minuta do projeto de lei oriunda do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (anexa ao Ofício n.º 200/2016-CM), as quais mostram-se relevantes para a Administração Pública.

Nesta oportunidade, ratifico o quanto mencionado no Ofício n.º 01/2016-GP, de 04.01.2016, referente a mensagem justificativa do Projeto de Lei n.º 01/2016.

Assim, a presente mensagem retificativa tem por escopo, além de acrescentar os incisos XV e XVI ao art. 2º da Lei n.º 3.529/2000, também adequar o Projeto de Lei n.º 01/2016 a este acréscimo, no sentido de numeração de artigos, facilitando a análise do mesmo pelo Poder Legislativo, através de um único documento. Passando, então, o Projeto de Lei n.º 01, de 04.01.2016, a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Acrescenta os incisos XV e XVI ao art. 2º e altera a redação do art. 3º da Lei n.º 3.529, de 25.07.2000, que reorganiza o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 1º Acrescenta os incisos XV e XVI ao art. 2º da Lei n.º 3.529, de 25.07.2000, que reorganiza o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"XV - exercer o controle social do Plano Ambiental e do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (Plano de Abastecimento de Água Potável, Plano de Esgotamento Sanitário, Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Plano de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas);

XVI - participar, em caráter consultivo, da formulação, planejamento e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental."

27

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.529, de 25.07.2000, que reorganiza o CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

- I - Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico de Montenegro;
- II - PATRAM - Brigada Militar - 3º Pelotão Ambiental de Montenegro;
- III - Associação Montenegrina de Guardiões dos Animais - AMOGA;
- IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- V - União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;
- VIII - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- IX - EMATER-RS / ASCAR;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro;
- XI - Associação dos Produtores de Arenito de Montenegro - APAM;
- XII - Serviço Público Federal do Registro de Imóveis de Montenegro;
- XIII - Serviço Público Federal do Tabelionato de Notas - Centro;
- XIV - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Montenegro - CRECI;
- XV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Montenegro;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, Construção Civil e do

Mobiliário;

- XVII - Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro - Sindilojas;
- XVIII - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci

Novo - ACI." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as Leis de números 4.315/2005 e 4.412/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por: _____	
Em: 02/06/16, às 11:57	

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br